b) a multas contratuais de qualquer espécie e origem;

c) a multas impostas em processos criminais;

d) à reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional;

e) a ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.

§ 1º - Para efeitos do que dispõem as alíneas "a" a "d" do inciso I do "caput", considera-se valor originário total:

1 - da certidão de dívida ativa o somatório das parcelas relativas ao imposto e à multa integral aplicada, neste caso quando inerente a lançamento de ofício que imponha penalidade, que nela estiverem incluídas;

2 - na hipótese de tratar-se de crédito tributário reclamado por lançamento de ofício, o somatório das parcelas relativas ao imposto exigido e à multa integral aplicada, neste caso quando inerente a lançamento de ofício que imponha penalidade, correspondente aos fatos geradores ou infrações nele incluídos;

3 - o valor do imposto não pago, nas demais hipóteses.

§ 2º - Em se tratando das hipóteses referidas nas alíneas "e" e "f" do inciso I do "caput", o valor originário total será apurado individualmente por certidão de dívida ativa, lançamento de ofício ou declaração de débito do contribuinte, mediante o somatório das parcelas relativas à respectiva taxa incluídas em cada um dos referidos instrumentos.

§ 3º - Nas situações previstas no inciso II do "caput", o valor originário total será apurado individualmente por certidão de dívida ativa ou por instrumento oficial de exigência do débito ou de imposição de penalidade, mediante o somatório das parcelas relativas ao respectivo tipo de receita incluídas em cada um dos referidos instrumentos.

§ 4º - As providências destinadas ao cancelamento dos débitos identificados no "caput" serão adotadas pelas secretarias e órgãos de origem dos débitos ou pela Procuradoria Geral do Estado, quando inscritos na dívida ativa.

Artigo 14 - Para aplicação do item 3 do § 1º do artigo 13, será considerado o valor pendente por exercício fiscal quando se tratar de débito de:

I - IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, exigido, ou não, por notificação de lançamento;

II - ITCMD - Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos, identificado em declaração de ITCMD e vinculado ao contribuinte.

Artigo 15 - Com vistas ao cancelamento de débitos, conforme previsto no artigo 13, após o dia 30 de outubro de 2015:

I - não serão considerados os recolhimentos efetuados de forma a alterar o valor do imposto não pago para fins de apuração do cancelamento, sendo o recolhimento passível de restituição ou compensação caso o débito já tenha sido objeto de cancelamento;

II - serão considerados, para efeitos do cancelamento, os débitos espontaneamente declarados caso o saldo devedor seja igual ou inferior ao valor previsto para o cancelamento.

Artigo 16 - A extinção das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos dos artigos 13, 14 e 15 deverá ser requerida pelo interessado, ficando dispensado o recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios.

Artigo 17 - Para efeito do disposto no artigo 52-A da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, considera-se inconsistente o registro cadastral associado a débito que não pôde ser lançado nos termos do § 2º do artigo 18 daquela lei ou foi rejeitado pelo sistema de inscrição em dívida ativa por não conter todas as informações essenciais à inscrição, conforme disposto no Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015, e na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único - O cancelamento de débitos não inscritos de IPVA previsto no "caput" não atinge aqueles com acordo de parcelamento em andamento ou com a exigibilidade suspensa em virtude de recurso administrativo ou decisão judicial.

Artigo 18 - O disposto nos artigos 13, 14, 15 e 17 não autoriza a restituição de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado.

Artigo 19 - Os procedimentos relativos ao cancelamento de débitos de que tratam os artigos 13 a 17 serão detalhados por meio de atos complementares da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 20 - Os órgãos e entidades da administração direta, indireta e empresas públicas deverão divulgar os benefícios previstos neste decreto em seus sítios eletrônicos.

Artigo 21 - Passa a vigorar com a redação que se segue a alínea "b" do inciso I do artigo 11 do Decreto nº 61.625, de 13 de novembro de 2015:

"b) a Fazenda Pública considere o débito incobrável, com o registro da ocorrência no Balanço Geral do Estado." (NR).

Artigo 22 - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 11 do Decreto nº 61.625, de 13 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

"§ 3º - Para fins de cumprimento da alínea "b" do inciso I, compreende-se como débito incobrável aquele que, cumulativamente:

1 - não esteja parcelado, não tenha sua exigibilidade suspensa ou não possua depósito judicial vinculado.

2 - o titular seja contribuinte pessoa jurídica, com a situação cadastral de "inapto", "suspenso", "cancelado", "nulo" ou "baixado" no CADESP, não apresentando faturamento nos últimos 36 meses." (NR).

Artigo 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

*Renato Villela*

Secretário da Fazenda

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de dezembro de 2015.

OFÍCIO CONJUNTO GS-CAT/PGE nº 3/2015

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que regulamenta a Lei XXX, de XX de dezembro de 2015, que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD.

O decreto dispõe sobre a possibilidade de os débitos de natureza tributária, indicados na minuta, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, e os débitos de natureza não tributária, também indicados na minuta, vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, serem liquidados em parcela única ou parceladamente, com redução das multas e encargos moratórios.

O contribuinte poderá aderir ao Programa de Parcelamento de Débitos - PPD a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste decreto até 15 de dezembro de 2015.

Adicionalmente, no artigo 13, está sendo proposto o cancelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, cujo valor original total por certidão de dívida ativa, lançamento de ofício, declaração de débito do contribuinte ou devedor ou ainda por instrumento oficial de exigência do débito ou de imposição de penalidade, sem qualquer atualização ou acréscimos, seja igual ou inferior a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Por último, o decreto em seus artigos 21 e 22 promove alterações no artigo 11 do Decreto nº 61.625, de 13 de novembro de 2015, de forma a disciplinar o que são débitos incobráveis, atendendo assim ao previsto na alínea "b" do inciso I do Convênio ICMS 117, de 7 de outubro de 2015.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

*Renato Villela*

Secretário da Fazenda

*Elival da Silva Ramos*

Procurador Geral do Estado

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETOS DE 4-12-2015

**Designando**:

com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pelas Leis 985-76, 2.793-81, 9.069-95, e 15.050-2013, e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, Áurea Lúcia da Cunha, RG 25.518.360-4 e Roberto Marco da Cruz, RG 35.131.083-6, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

com fundamento no parágrafo único do art. 8º da LC 1.262-2015, os adiante mencionados, indicados pela Congregação, para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, na qualidade de representantes do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Marília, para um mandato de 4 anos:

I - Prof. Donaldo Cerci da Cunha, RG 1.947.001 e Prof. Rudnei de Oliveira Luciano Gomes, RG 10.125.983-9, respectivamente como titular e suplente;

II - Prof. Paulo Eduardo de Oliveira Carvalho, RG 7.535.141 e Profª. Valéria Garcia Caputo, RG 11.691.039, respectivamente como titular e suplente;

III - Prof. César Emile Baaklini, RG 2.845.791 e Prof. Carlos Eduardo Brossi Pelissari, RG 7.766.063, respectivamente como titular e suplente;

IV - Prof. Roberto Esteves Pires Castanho, RG 4.328.474 e Prof. Roberto Ryuiti Mizobuchi, RG 5.979.096, respectivamente como titular e suplente;

com fundamento no art. 22, VI, combinado com o art. 24 da LC 1.025-2007, e nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, alterado pelo Dec. 61.469-2015, José Manoel Teixeira para integrar, como membro, o Conselho de Orientação de Energia da aludida Agência, na qualidade de representante dos trabalhadores nas empresas prestadoras de serviços de energia no Estado, para um mandato de 4 anos.

com fundamento no art. 7º da Lei 7.964-92, alterada pelas Leis 9.510-97, 10.521-2000, 11.244-2002, 11.247-2002, e 14.149-2010, e nos termos do art. 17 do Dec. 47.804-2003, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), na qualidade de representantes:

da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Fernando Gomes Buchala, RG 10.275.929-7, em substituição a Heinz Otto Hellwig, que fica dispensado;

da Secretaria de Planejamento e Gestão: Juracy Lustosa Cabral Neto, RG 99.010.542.590, em substituição a Moisés Baum, que fica dispensado.

**Relacionando**, com fundamento no art. 7º da Lei 7.964-92, alterada pelas Leis 9.510-97, 10.521-2000, 11.244-2002, 11.247-2002, e 14.149-2010, e nos termos do art. 17 do Dec. 47.804-2003, a Deputada Marcia Lia, RG 9.690.037, para integrar, como membro representante da Comissão de Atividades Econômicas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), em substituição ao Deputado José do Zico Prado.

**Nomeando**, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 10.064-68, e nos termos do § 1º do art. 5º do Dec. 59.103-2013, os a seguir indicados para integrarem, como membros e sob a presidência da Primeira Dama do Estado, Maria Lúcia Alckmin, o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, para um mandato de 2 anos, a partir de 22-11-2015:

I - Jacques Lewkowicz, RG 2.994.820, em recondução;

II - Maria Fernanda Grecco Meneghel, RG 19.708.394-8, em recondução;

III - Murilo Reggiani, RG 24.127.699-8, em recondução;

IV - Antonio Floriano Pereira Pesaro, RG 19.673.731-X, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em recondução;

V - Marina Mattaraia, RG 26.880.006;

VI - Renata Nogueira Gomes Vieira, RG 26.613.872.

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Secretário**

**De 27-11-2015**

Na planilha CC, de 27-11-2015, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descrito o objeto e valor na seguinte conformidade:

| ENTIDADE | OBJETO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| Associação Regional de Desportos para Deficientes Intelectuais do Estado de São Paulo | Festival de Atletismo de Piracicaba | 232.800,00 |

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Na planilha CC, de 27-11-2015, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descrito o objeto e valor na seguinte conformidade:

| ENTIDADE | OBJETO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais do Estado de São Paulo | Campeonato Brasileiro de Futsal Down | 390.437,70 |

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Na planilha CC, de 27-11-2015, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descrito o objeto e valor na seguinte conformidade:

| ENTIDADE | OBJETO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| Associação Brasileira dos Profissionais de Educação Física e Esporte | ETEC na Comunidade | 2.803.135,60 |

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**De 4-12-2015**

No correio eletrônico URM-CC, de 3-12-2015, sobre retificação: Diante da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil e do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, retifico o despacho publicado na data discriminada, na parte referente ao município convenente indicado, a fim de que conste a seguinte alteração de objeto:

| Município | Objeto | Valor - R$ | Publicação - D.O. |
|---|---|---|---|
| Capela do Alto | Construção de uma escola municipal com 11 salas de aula | 2.857.353,24 | 29-5-2014 |

## AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

**Extrato Termo Aditivo Agem 012/2015**

Contrato AGEM 009/2013

Processo AGEM 0051/2013

Parecer Jurídico CJ/AGEM 23/2015

PT 04122480460840000

PTRES 282501

FONTE 001

Locatário: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM

Locadores: Orlando Rocha Corrêa e Maria do Carmo Racciopi Rocha Corrêa

Objeto: Segunda Prorrogação do contrato de locação de 01 (uma) sala 54 destinada a abrigar a sede da Autarquia, localizada na Rua Joaquim Távora 93 - 5º andar – Vila Mathias – Santos/SP.

Vigência: 12 (doze) meses

Início: 25-11-2015

Término: 24-11-2016

Valor Total Mensal: R$1.842,65

Valor Total Contrato: R$22.111,80

# Governo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### CHEFIA DE GABINETE

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos**

**Extrato de Termo de Contrato**

Processo SPDOC 139017/2015

Parecer Jurídico: 87/2015

Contrato 05/2015

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados voltados ao diagnóstico dominial e a regularização dominial de 400 (quatrocentos) imóveis de propriedade do Estado de São Paulo.

Valor Total: R$ 9.898.975,60

Valor por exercício: R$ 1.203.004,08 para o exercício de 2015 e R$ 8.695.971,52 para o exercício de 2016.

Programa de Trabalho: 041222909553330000

Natureza da Despesa: 33903999

Número do Empenho: 2015NE00406

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com início em 13-11-2015 e término em 12-11-2016.

Data de Assinatura: 13-11-2015.

**Extrato do Quinta Termo de Aditamento**

Processo SPDOC 46065/2011

Parecer Jurídico: 105/2015 - CJ

Contrato 020/2011

Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS

Contratada: CLARO S.A

Objeto: O prazo de vigência do contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 07-12-2015 e término em 07-12-2016.

Valor Total: R$ 50.335,80

Valor por exercício: R$ 3.215,90 para o exercício de 2015 e R$ 47.119,90 para o exercício de 2016.

Data de Assinatura: 30-11-2015.

**Extrato de Termo de Contrato**

Processo SPDOC 142288/2015

Parecer Jurídico: 95/2015

Contrato 01/2015

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS

Objeto: Prestação de serviços técnicos de administração predial do imóvel que abrigará o Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, localizado no Setor da Administração Federal, sul, bloco D da Quadra 2, Edifício Esplanada, Distrito Federal.

Valor Total: R$ 1.140.135,76

Valor por Secretaria: Secretaria da Fazenda: R$ 380.045,26 Programa de Trabalho: 041222009502300000, Natureza da Despesa: 33903903, Número do Empenho: 2015NE00376

Secretaria de Planejamento e Gestão: R$ 380.045,25, Programa de Trabalho: 041224401594800000, Natureza da Despesa: 33903903, Número do Empenho: 2015NE00477

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: R$ 380.045,25, Programa de Trabalho: 191220100527200000, Natureza de Despesa: 33903903, Número do Empenho: 2015NE00301.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com início em 10-11-2015 e término em 09-11-2016.

Data de Assinatura: 10-11-2015.

**Extrato de Termo de Contrato**

Processo SPDOC 127074/2015

Parecer Jurídico: 108/2015

Contrato 04/2015

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a realização de pesquisa de diagnóstico e avaliação do Programa Acessa São Paulo.

Valor Total: R$ 349.778,22

Valor por exercício: R$ 349.778,22 para o exercício de 2015.

Programa de Trabalho: 04126441056360000

Natureza da Despesa: 33903501

Número do Empenho: 2015NE00407

Vigência: O contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 13-11-2015.

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Processo FUSSESP: 18827/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Paraibuna, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 027/2012 – Projeto "Polos Regionais da Escola de Moda".

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio, fico alterado nos termos do documento juntado à fl. 224, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado às fls. 221 e 222 do Processo FUSSESP 18827/2012, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 04-12-2015.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Deliberação Arsesp-604, de 02-12-2015**

*Dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, a atualização do Custo do gás e do transporte, o repasse das variações dos preços do Gás e do Transporte fixados nas tarifas e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela Concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasiliano Distribuidora S.A.*

A Diretoria da Arsesp, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula, e a Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE 02/99, firmado com a Gás Brasiliano Distribuidora S.A, em 10-12-1999;

Considerando que o Contrato de Concessão CSPE 02/99, firmado com a Gás Brasiliano Distribuidora S.A, em 10-12-1999, prevê a realização de revisões tarifárias a cada cinco anos e reajustes tarifários anuais entre as revisões, e que 10-12-2014 era a data prevista para a aplicação dos resultados do 3º processo de revisão tarifária;

Considerando que até o momento não foi possível concluir o processo de revisão tarifária, juntamente com as definições metodológicas, análise de dados da Concessionária e proposição de margens máximas de distribuição para o ciclo 2014-2019, com a realização de consultas e audiências públicas de modo a permitir a necessária transparência e publicidade do processo;

Considerando a necessidade de não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando a Deliberação ARSESP no 308, de 17-02-2012, Delibera:

Art. 1º - Proceder ao reajuste anual provisório de 10,685889% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP No 532, de 9 de dezembro de 2014.

I – O índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas acumulado de Novembro/2014 a Novembro/2015, utilizado no ajuste das Margens de Distribuição é de 10,685889%.

Art. 2º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas tetos vigentes publicadas nas Deliberações ARSESP:

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R$ 0,977654/m3;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP no 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R$ 0,072641/m3;

III – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R$ 0,977654/m3;

IV - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP no 308, o valor da parcela de recuperação no Segmento GNV é de R$ 0,084137/m3;

§ 1º – Os valores acima já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I – de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial – Pequeno Porte, Industrial – Grande Porte, Gás Natural Veicular – Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação.

II – de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e do Segmento Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III – de margens máximas do Segmento Interruptível – Grande Porte, constante do Anexo 3 desta Deliberação.

IV – de tarifas tetos do Segmento de Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 4º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3o da Portaria CSPE no 399/2006, corresponde ao percentual de 9,24%.

Art. 5º – Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014-2019.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10-12-2015.